



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1037 DE 04 DE JULHO DE 2017.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO HÓRUS
POR EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO
PROGRAMA QUALIFICAR-SUS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO
DE MORAES-RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

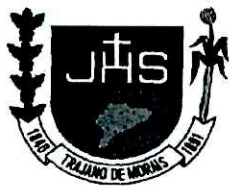
O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus
representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa
QUALIFICAR-SUS, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa
QUALIFICAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s)
servidor(es) efetivos em exercício no Município de Trajano de
Moraes/RJ que realizem o desenvolvimento nas ações de Assistência
Farmacêutica na Atenção Básica.

Art. 3º. A concessão da Gratificação ao programa “Hórus”, paga
mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pelo
Prefeito Municipal, considerados os seguintes valores:



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



I – R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

II – R\$ 300,00 (Trezentos reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível médio (Técnico);

§1º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério de Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

§2º. Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º. A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS:

- I.** Terá pagamento mensal, junto ao salário-base, dele se destacando;
- II.** Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;
- III.** Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição devida ao servidor público pelo exercício efetivo,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



correspondente a nível ficado em Lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, considerando à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 04 de julho de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito